



TRANSCRIÇÃO

*BR SPCVP LRP LRP01 03

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada.

Transcrição: Giovanna Fenili Calabria
(Arquivista – Reg.195/SC)

[fl.00]

LRP01

- 01 Este livro serve para n'elle serem registradas todas as leis, posturas, ou provimentos decretados pela Camara Municipal e as folhas estão numeradas e rubricadas
- 05 por mim presidente da Camara com a rubrica – D^o Alvim – de que usa.

Piracicaba, 24 de Setembro de 1892

Joviniano Reginaldo Alvim

[fl.01]

LRP02

- 01 Lei orgânica do poder executivo municipal da Camara Municipal.

- 05 O Doutor Manoel de Moraes Barros, presidente da Camara Municipal da cidade de Piracicaba, etc.

Faço saber que a mesma Camara decretou, e eu, por especial e expressa atribuição, promulgar o seguinte:

Lei nº 1-
Capitulo I

- 10 Artº.1º - Os dois poderes municipais – legislativo e



executivo – são inteiramente distintos e não devem confundir-se.

- Artº.2º - A Camara, em sessão, delibera por meio de leis ou resoluções, referindo-se a coletividade ou individualidade; os intendentes governão e adminis-
- 15 trão nos limites dessas leis e resoluções.

§ Único – Por meio de leis, quando se tratar de estabelecer regras geraes sobre policia e economia do município.

- 20 Por meio de resoluções, quando se tratar de questões isoladas e de interpretar leis ou posturas em relação a um caso especial e anormal.

- Artº.3º - O expediente do Presidente da Camara, chefe desta corporação como poder legislativo, é dado em sessão, salvo quanto a negócios internos de sua secretaria ou de simples encaminhamento de papeis e documentos às commissões ou intendências; o dos intendentes, porem, é dado diariamente, promovendo os negócios municipaes e resolvendo as duvidas, que lhes forem referentes.
- 25

- Artº.4º - O poder executivo municipal, em virtude da lei nº16 de 13 de Novembro de 1891 – artº. 16 a 18 e Reg. nº 86 de 29 de Julho de 1892 – artº. 18 e 19 - § 1º a 7º, fica investido em dois intendentes com
- 30

[fl.01v]

- 01 com as attribuições conferidas pela presente lei e mais disposições:-

Intendente de obras publicas e finanças
Intendente de policia e hygiene.

- 05 Artº.5º - Cada intendente, em sua esphera de acção própria e privativa, é chefe e diretor dos serviços municipais em execução das leis ou posturas e resoluções emanadas do poder legislativo municipal.

Capitulo II

- 10 Artº.6º - Ao intendente de obras publicas e finanças compete executar e fazer cumprir as leis ou posturas e resoluções da Camara, e n'essa conformidade:

Quanto as obras publicas:

- §1º- Administrar e zelar dos bens municipais e zelar dos [estadooes] existentes no municipio, representando ao poder competente toda a vez que foi mister qualquer reparo ou obra nos mesmos – lei nº16 – artº. 45 – Reg.nº86 – antº. 12-§4º.
- 15

- §2º- Resolver os negócios referentes a alinhamentos, construções. demolições e numeração de prédios, ruas e praças, conservação, reparo e pintura de muros, construcções de
- 20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

- pontes, viaductos, servidões, caminhos ou estradas, edifícios e jardins públicos, construção e reparação das obras de esgotos e do abastecimento de água, calçadas e arborizações das ruas e praças. Reg. nº86 – artº. 12-39º -a-b.
- 25 33º- Promover a lavoura, commercio e industria, immigração e colonização – lei nº16 – artº 55 – Reg. nº86 – artº.13 –a-.
- 30 34º- Resolver os negócios referentes a estatística e do recenseamento da população e cadastro do municipio
- 35º- Dirigir ou fiscalizar a construção e reparação das obras municipais

[fl.02]

- 01 Quanto as finanças:
- 36º- Organizar e oferecer a Camara, com antecedência pelo menos de três mezes da data, em que dever entrar em vigor, a proposta do orçamento da receita e despeza do municipio -
- 05 Lei nº16 –artº. 37 – Reg. nº86 – artº. 12 - 31º
- 37º- Fornecer as commissões permanentes da Camara os dados precisos a confecção dos diversos serviços orçamentários
- 38º- Apresentar trimensalmente o balancete da receita e despeza do municipio, especificando naquela a verba orçada, a já arrecadada, e a que tem de arrecadar; e nesta á cpnsignação orçamentaria, ordinária ou suplementar, o quantum já despendido e o que há mais para despend -
- 10 der, fazendo o computo do saldo ou déficit provável ou equilibrio esperado nas diversas subricas orçamentarias
- 15 39º- Autorizar os pagamentos requisitados pelo outro intendente, se o forem de accôrdo com a lei, e os ordenados da Camara
- 310º- Regular o serviço de escripturação na repartição fiscal da municipalidade, o systema de lançamento, arrecadação, guarda, fiscalização e applicação das rendas, de conformidade com
- 20 as verbas orçamentarias votadas, e mais leis em vigor.
- 311º- Fiscalisar as condições das finaças dos empregados municipaes, a idoneidade juricica e suficiência dos fadores, ou o valor dos títulos e bens oferecidos em caução.
- 312º- Fazer cumprir strictamente as multas e penas impostas pelos empregados municipaes e estadoaes; estas quando o forem em beneficio do cofre municipal.
- 25 313º- Assistir e representar a Camara nos actos jurídicos previstos nos artº. 46 e 47 da Lei nº 16.
- 314º- Promover nos termos das Leis em vigor os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal nos casos, como e quando for deliberado pela
- 30 Câmara – Lei nº16 – artº.50 – Reg. nº86-
- artº.12 - 37º.



- 10 35°-Sobre o serviço telegraphico e telephonic -
cit. - 39° -h-
36°- Sobre vehiculos e serviços de transporte - cit. - 39° -l-
37°-Sobre os serviços de que trava o Reg. nº86 – artº.
13 e seus 33
38°- Sobre tudo quanto diz respeito á policia e ao
15 bem do municipio – (cit. - 39° -o-) e que não estiver a
cargo do outro intendente.
Quanto a hygiene:
39°- Sobre matadouros, talhos e açougues, feiras e merca-
dos, e sobre a qualidade dos generos de consumo, sujeitos a
20 deterioração – Reg. nº86- 39° -d-
310°- Sobre tudo quanto interessar a hugiene e salu-
bridade do municipio - cit. - 39° -f-
311°- Sobre o serviço de abastecimento de agua, e esgotos, e
irrigação, limpeza e asseio das ruas e praças - cit. - 39° -g-h-;
25 312°- Sobre hospitaes, serviços de socorros e criação e manu-
tenção de estabelecimentos [pios] e de caridade - cit. - 39° -m-
313°- Sobre cemiterios e serviços de enterros - cit. - 39° -n-
314°- Sobre fabricas, que manipulam materiais, que
possam prejudicar a saúde publica;
30 315°- Sobre a lotação de collegios, hotéis, hospedarias,
hospitates e casas particulares
316°- Nomear, demitir, suspender e licenciar os empre=
gados sijeitos a sua autoridade, nos casos e pela forma

[fl.03v]

- 01 que for prescripta em lei, promovendo a sua responsabilidade
civil e criminal – Reg. nº86 – artº.19 33°-
317°- Expedir instruções e regulamentos para a execução
dos actos legislativos referentes aos negócios a seu cargo – Reg.
05 nº86 – artº.19 35°-
318°- Nos casos omissos ou duvidas, que encontrar no de=
sempenho de seu cargo, consultará a Camara e seu presidente
319°- Lavrar ou fazer lavrar e assignar autos de infracção
de posturas, fazendo constar deles o facto material da infrac-
10 ção, a disposição infringida e as penas comminadas, com in-
dicação das testemunhas daquele e remetel-os ao outro inten=
dente para fazel-os executar –artº.3 312°- desta lei
320°- Apresentar trimensalmente á Camara relatório dos
serviços feitos.
15 321°- Apresentar em tempo ao outro intendente tabela
especifica das despesas relativas a sua secção a fim de serem
contempladas no orçamento geral, podendo aquelle alteral-a
em sua proposta.

Capitulo IV



Disposições Geraes -

- 20 Artº.8º - Nenhuma despesa poderá ser requisitada, ordenada ou paga, sem que esteja autorizada no orçamento, devendo a requisição ou ordem de pagamento levar á indicação do titulo, artigo e paragrapho do orçamento, a que se refere a despesa, e não comprehender despesa ou despesas inherentes a mais de
- 25 um paragrapho. -
Artº.9º - Pelo o que se fizer em contrario ao artigo precedente são responsaveis os seus autores, devendo reverter para o cofre municipal as quantias, que assim indebitamente sahirem. -
Artº.10º - os intendentes creados por esta lei serão
- 30 eleitos pela forma prescripta para a elaição do presidente da Camara, no mesmo dia e para o mesmo período de tempo
- Lei nº 16 artº. 16 e17 – Reg. nº86 – artº. 18.-

[fl.04]

- 01 ¶Unico- O período que ora se [enceta] termionará á 7 de Janeiro de 1894-
Artº.11º- Os intendentes, em suas faltas ou impedimentos, substituem-se reciprocamente, in solidum:
- 05 ¶1º- Si ambos ficarem impedidos, serão substituidos pelo presidente da Camara, e na falta deste pelo vice-presidente.-
¶2º- No impedimento deste, a Camara, por eleição, supprirá a falata provisória.
¶3º- A vaga por qualquer motivo ou por impedimento prolongado por mais de sessenta dias, da logar a substituição definitiva, pelo tempo que faltar ao substituído.
- 10 Artº.12º- A Camara poderá reduzir os dois intendentes a um só, si entender conveniente.-
Artº.13º- os intendentes não poderão retirar-se para
- 15 fora do municipio por mais de 48 horas sem passar ao substituto a autoridade de seu cargo.-
¶Unico- Compete a Camara conceder-lhes licença
- Artº.14º- Cabe ao interessado ou a cinco cidadãos recorrerem para a Camara, por termo tomado pelo secretario dentro de dez dias da intimação ou da primeira publicação, de todaos os actos dos intendentes, sem prejuízo dos recursos tendentes a annullar as deliberações e actos municipaes, [estatuídos] na lei nº16-artº. 65 a 82 e Reg. nº86 – artº. 20 á 26.
- 20 Artº.15º- A presente lei entrará, em execução desde logo.-
- 25 Artº.16º- Ficom revogadas a lei nº2 de 5 de Outubro de 1892 e mais disposições em contrario.-
Disposições transitorias
Artº.1º- Aos intendentes ora criados ficão compe=



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

30 tindo desde já as attribuições relativas a nomeação, de=
missão, suspensão e licença dos empregados, que perante
Elles servem, bem como quaesquer outras relativas ao

[fl.04v]

01 serviço municipal, segundo a legislação vigente, até que a Ca
mara decrete as leis complementares de sua nova or
ganização.

Artº.2º- Esta lei será promulgada pelo presidente

05 da Camara

Discutido e aprovado em sessão ordinária de 15
de Dezembro de 1892.-

Manoel de Moares Barros – Presidente-

Antonio de Paula Leite Filho

10 Joaquim Fernandes de Sampaio

Francisco Florencio da Rocha

Barão de Rezende

Christiano Matthiessen

João Augusto de Brito

15 Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem
o conhecimento e execução desta lei competir que a cum
prão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem

Piracicaba, 15 de Dezembro de 1892

O Presidente

20 Manoel de Moares Barros

[fl.05]

LRP03

01 Regimento Interno da Camara
Municipal de Piracicaba-

O Doutor Manoel de Moraes Barros, presidente da Ca=
05 mara Municipal da cidade de Piracicaba, etc. -

Faço saber que a mesma Camara decretou, e eu por es=
pecial e expressa attribuição, promulgar o seguinte,

Regimento Interno

Capitulo I

10 Das sessões preparatórias.-

Artº.1º - No anno em que a Camara eleita houver
de começar as suas funções, no dia 1º de Janeiro, ao
meio dia, se reunião os vereadores em sessão preparatórias.

15 Artº.2 – Assumirá a presidência o mais velho de entre
os presentes, convidando para secretario o que lhe parecer mais
moço. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

- Artº.3º - Assim constituída a mesa provisória, e entre=
20 gues os diplomas, serão eleitos pelos vereadores, cujo man=
dato não for contestado em face da lei, duas comissões
de três membros, votando cada vereador em dois nomes,
para darem parecer reciprocamente sobre a eleição de
seus membros e dos dois vereadores restantes, distribuindos
entre as duas comissões por sorte.
- 25 Artº.4º - Si os documentos eleitoraes não tiverem sido
apresentados, o presidente os requisitará, sendo permitido a
qualquer eleitor fornecel-os.-
- Artº.5º - Dentro de três dias improrrogáveis se reunirá
a Camara para discutir e votar os pareceres das duas com=
30 missões e deliberar sobre sua instalação definitiva.-
- Artº.6º - Dentro desse prazo podem os candidatos com=
testados offerecer as comissões documentos e [arrazoados],
escriptos ou verbaes. -
- Artº.7º - No caso de a comissão opniar pela anulação

[fl.05v]

- 01 do diploma de qualquer dos eleitos, ficará seu parecer
adiado para ser discutido e votado depois da instalação da
Câmara – lei nº20 de 6 de Fevereiro de 1892, artº. 172.
- Artº.8º - Votados os pareceres, o presidente proclamará
05 vereadores os que forem reconhecidos. O cidadão, que jul=
gar-se prejudicado por não ter sido reconhecido, poderá
recorrer para o Tribunal de Justiça, no termo de dez dias
- lei nº16 artº. 32 zúnico, além do disposto no decreto
nº20 de 6 de Fevereiro de 1892 artº165 – 2º parte.-
- 10 Capitulo II-
Instalação da Camara
- Artº.9º - Reconhecidos todos ou a maioria dos vereadores,
o presidente designará para a sessão da posse e instalação
da Camara o dia 7 de Janeiro ou outro posterior, offciando
15 nesse sentido ao presidente da Camara a findar-se.-
- Artº.10º - Averta a sessão, os vereadores eleitos prestarão
compromisso de bem e fielmente desempenhar as funcções
de seu cargo perante a Camara a findar-se, perante o
presidente desta, ou, na falta de ambos, perante o juiz
20 de Direito da Comarca – lei nº16 artº.33 – reg. nº86
artigo 10.-
- Artº.11º - Em seguida o presidente da ultima Camara,
lerá um relatório minucioso sobre as diversas ordens de ser=
viço e o estado financeiro da municipalidade.
- 25 Artº.12º - Retirando-se os membros da antiga Camara,